

REGENTE FEIJÓ

ÚNICO OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVISON HEBERTH DOS REIS
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL ROSE MARY SANTOS CARVALHO

EDITAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 0003857-45.2014.8.26.0493 (Ordem nº 3273/2014), EM QUE FIGURAM COMO REQUERENTES ALIMENTOS WILSON LTDA E DTHOKI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. O Doutor Deyvison Heberth dos Reis, MM. Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral que, por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, tramita a Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada sob o nº 0003857-45.2014.8.26.0493 (Ordem nº 3273/2014), distribuída em 04/11/2014, no valor de R\$100.000,00.

requerida por ALIMENTOS WILSON LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.323.216/0001-80, estabelecida na Rodovia Raposo Tavares, SP 270, s/n. Km 555,5. Distrito Industrial, no Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, e DTHOKI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.304.293/0001-87, com sede na Avenida Atilio Albertini, 1280, Distrito Industrial, no Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, CEP 19570-000, alegando as requerentes em resumo, que constituem um grupo econômico de fato, são sócias entre si, razão pela qual pleiteiam em conjunto o benefício da recuperação judicial no polo ativo da demanda. Ambas as sociedades são controladas, direta ou indiretamente, pelo Sr. Domingos Tadakazu Hiroto, que participa enquanto sócio controlador de todos os empreendimentos. As autoras entendem que a competência deve ser atribuída ao Juízo da Comarca de Regente Feijó, uma vez que, desde o ano de 1985, têm suas principais atividades de comando e gerência fixadas nesse município. Mencionam que a primeira requerida, ALIMENTOS WILSON, nasceu em 1945, no município de Presidente Prudente, como indústria fabricante de destilados, licores e vinhos compostos, à época era denominada BEBIDAS WILSON e veio a tornar-se um dos mais tradicionais fabricantes deste segmento no país. No ano de 1978, iniciou-se a fabricação de produtos alimentícios através do lançamento das linhas de produtos de pimenta "D'ajuda" e molho de soja "Mitsuwa". Que em 1985, a Bebidas Wilson inaugurou uma nova unidade industrial em Regente Feijó que contava com linhas de processamento de produtos atomatados, originando nova marca campeã de vendas nacional: o catchup e a linha de molhos e extrato de tomate "D'ajuda". Posteriormente, foram incorporados novas linhas de produtos alimentícios à produção da primeira requerente, tais como: refrescos em pó, maionese, mostarda, molhos diversos, condimentos e achocolatados em pó, que hoje fazem parte da história de sucesso da empresa. A partir de 2006, para concretizar seu sucesso no ramo alimentício, a Bebidas Wilson assumiu a denominação ALIMENTOS WILSON, iniciando um novo ciclo de renovação e crescimento na história da empresa. Hoje a empresa conta com aproximadamente 1.000 funcionários diretos e indiretos, dezenas de fornecedores, mais de 7.000 clientes, cerca de 150 produtos, 6 marcas e está presente em 90% do território nacional. Com o crescimento das vendas nos anos anteriores e crescimento constante da demanda, durante a elaboração do planejamento estratégico de 2012 para os próximos 5 anos a ALIMENTOS WILSON identificou a necessidade de expansão na capacidade de processamento primário e de produto acabado assim como atualização tecnológica em parte do processo produtivo, decidindo que seria necessária a aquisição de novos equipamentos para envase de produtos, e iniciou essa expansão da capacidade produtiva, quando novamente foram necessários altos investimentos. Apesar da expansão da capacidade produtiva, a empresa não conseguiu aumentar dentro dos volumes planejados as vendas, principalmente em razão das mudanças no cenário interno de consumo, nos anos de 2013 e 2014. O não atingimento dos volumes de vendas projetados levou a empresa a operar com prejuízos mensais consecutivos, o que resultou em aumento do endividamento junto a bancos e fornecedores no período. Parte dos investimentos realizados pela empresa foram financiados por linhas de crédito de curto prazo, e taxas de juros elevadas, inviabilizando o retorno do capital investido nos prazos dos financiamentos, o que gerou um ciclo vicioso na empresa, aumentando o endividamento, elevando as despesas financeiras e maiores prejuízos. Com isso, passaram a ocorrer atrasos nos pagamentos, o que gerou o encaminhaamento de títulos aos cartórios de protesto pelos fornecedores, títulos estes que, em geral, eram pagos em cartório no último dia a fim de evitar-se negativas, acrescentando ainda mais as despesas financeiras e perpetuando o ciclo vicioso de crescimento da dívida e prejuízos da organização. Pelas razões anteriormente expostas e ante a dificuldade de equalizar seu passivo junto a todos os seus credores e relutâncias enfrentadas pela ALIMENTOS WILSON, tornou-se inevitável a solução da crise econômico-financeira experimentada, senão por meio do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos permitidos pela Lei 11.101/2005. A segunda requerente DTHOKI INVESTIMENTOS, proprietária de grande parte dos bens da primeira requerida ALIMENTOS WILSON e proprietária, ainda, do patrimônio adquirido com o lucro das operações ao longo dos anos, encontra-se garantindo ou avalizando a maior parte dos débitos adquiridos pela primeira requerente, de modo que a crise econômico-financeira da ALIMENTOS WILSON é também a razão da sua crise econômico-financeira da segunda requerente. Eventual não participação da segunda requerente no presente pedido de recuperação judicial culminaria na extinção do patrimônio necessário à recuperação da primeira requerente, pois buscariam os credores a satisfação de seus créditos por meios alheios ao pedido de recuperação judicial. Pretende-se com o presente pedido a superação da situação de crise econômico-financeira atualmente enfrentada, de modo a preservar a atividade empresarial enquanto unidade econômica e fonte de empregos diretos e indiretos. A inicial foi instruída com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005. Pelo Exmo. Sr. Dr. Deyvison Heberth dos Reis, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Regente Feijó/SP, foi proferida, em 05/11/2014, a r. Decisão de fls. 310/313, transcrita a seguir: "Vistos. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por ALIMENTOS WILSON LTDA e DTHOKI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., devidamente identificadas no preâmbulo da respectiva petição inicial. (...) No caso vertente, observo que estão preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, conforme documentação coligida à petição inicial. Assim, recomendo-se o deferimento da recuperação. Não merecem prosperar os pedidos de sustação de protestos e de exclusão do nome da impetrante dos órgãos de proteção ao crédito, haja vista que a suspensão das ações e execuções em trâmite em face da impetrante não torna ilegítimos os protestos e restrições creditícias até então operadas. Ademais, constituindo direito dos credores, o protesto e o envio do nome da impetrante a órgãos de proteção ao crédito poderão ser canceladas com a futura concordância deles. Referida posição tem sido adotada por este juízo em pedidos semelhantes. Por fim, embora a recuperação judicial possa acarretar novação da dívida, a jurisprudência tem decidido que a novação apenas ocorre após a aprovação do plano de assembleia ou, quiçá, com o decurso do prazo de 2 (dois) anos, caso cumpridas as obrigações do plano. (...) Por outro lado, DEFIRO o pedido de proibição da retirada de estoques de matéria-prima, produtos, maquinários e equipamentos necessários ao desempenho das atividades das empresas requerentes, o que faço com fundamento no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05. Referida proibição, por ora, não abarca imóveis e veículos, pois estes são de fácil individualização, o que não se observa na inicial. Logo, deveriam estar individualizados, com a comprovação de que quais deles seriam necessários ao desempenho das atividades. Isto posto, considerando presentes e atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 51, da Lei nº 11.101/05, nomeio Ely de Oliveira Faria como ADMINISTRADOR JUDICIAL e, nos termos do art. 52 a sobredita lex: (1) defiro o processamento da recuperação judicial; (2) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescentando, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial"; (3) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da mesma lei, tudo nos exatos termos do item III do respectivo art. 52; (4) determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob a sanção da lei; (5) ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, conforme ela própria também informará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; (6) determino, finalmente, a expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterá os requisitos dos três itens do § 1º do mesmo art. 52. INDEFIRO as providências complementares requeridas na inicial, com exceção da proibição da retirada de estoques de matéria-prima, produtos, maquinários e equipamentos necessários ao desempenho das atividades das

empresas requerentes (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05), conforme explicitado acima. Atente-se a devedora para o disposto nos arts. 53 e 73, inciso II, da Lei 11.101/05. Estime o perito seus honorários. P.Int." As autoras requereram a reconsideração da r. decisão, exclusivamente no que diz respeito ao pleito das recuperandas para concessão de suspensão da publicidade de protestos de títulos. Pelo Exmo. Sr. Dr. Deyvison Heberth dos Reis, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Regente Feijó/SP, foi proferida, em 12/11/2014, a r. Decisão de fls. 326/330, a seguir transcrita: "Vistos, ALIMENTOS WILSON LTDA e DTHOKI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. requereram a reconsideração parcial da decisão de fls. 310/313, que indeferiu a suspensão da publicidade dos protestos efetivados em face das recuperandas. Alegaram que tão logo haja a homologação do plano de recuperação judicial, seja imediatamente ordenada a baixa dos protestos de títulos submetidos ao pedido de recuperação judicial e o cancelamento das informações enviadas aos órgãos de proteção ao crédito. Aduziram que neste período todos os credores estão impedidos de exercer seus direitos de crédito pelas vias próprias ante a suspensão das execuções, razão pela qual não haveria qualquer prejuízo aos credores caso fosse deferido o pedido deduzido pelas recuperandas. Sustentaram que a manutenção dos protestos podem levar a empresa a não alcançar o objetivo de cumprir o plano de recuperação judicial a ser apresentado, mesmo porque há produtos que são adquiridos diariamente, como óleo de soja e açúcar, sob pena de paralização da fábrica, havendo risco de as recuperandas não conseguirem comprar à vista produtos deste jaez. Pediram a reconsideração da decisão para determinar a suspensão da publicidade dos protestos de créditos concursais referentes a títulos emitidos até o dia 04/11/2014 (distribuição do pedido recuperacional), expedindo-se ofícios aos cartórios de protestos das Comarcas de Presidente Prudente e Regente Feijó. DECIDO. O pedido de reconsideração da decisão de fls. 310/313 comporta parcial reconsideração. Desde logo, advirto que a Lei 11.101/05 traz em seu bojo prazos processuais que, amplos ou exíguos, devem ser cumpridos, razão pela qual entendo por bem consignar, desde o início do procedimento recuperacional, que não serão tolerados atrasos injustificados na prática de atos processuais, haja vista o grande tumulto decorrente de atrasos e o claro prejuízo aos credores. Portanto, consigno às recuperandas que se atentem aos lapsos previstos na sobredita lei, a fim de cumprirem rigorosamente os prazos. Feita a consideração supra, é com base nela que entendo parcialmente pertinente o pedido de reconsideração formulado pelas recuperandas. Consabido é o fato de que, nos termos do art. 6º, caput, da Lei 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial, malgrado dependente de mero exame formal (como sedimentado na Jurisprudência), acarreta a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor. Ademais, o §4º do sobredito dispositivo legal dispõe que na recuperação judicial, a suspensão de que trata ocaputdeste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Pois bem. A razão principal pela qual a Lei impõe o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a suspensão das ações e execuções que tramitam contra a empresa recuperanda não é outra senão considerar que tal lapso temporal é suficiente para a aprovação do plano em Assembleia de Credores. Evidentemente, com a aprovação do plano homologada judicialmente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), haverá novação dos créditos, nos termos do art. 59 da Lei 11.101/05, que ficará condicionada ao cumprimento do plano dentro do prazo de 02 (dois) anos, sob pena de decretação de falência com o restabelecimento dos créditos nas condições originárias (art. 61, §1º, da Lei 11.101/05). Com efeito, analisando mais detidamente o pedido de suspensão da publicidade dos protestos, considerando o princípio da preservação da empresa (art. 47, Lei 11.101/05) e tendo em vista as peculiaridades que envolvem as recuperandas (necessidade de compra diária de matéria prima para produção de gêneros alimentícios), sem perder de vista o raciocínio jurídico acima explicitado, entendo que o pedido de suspensão da publicidade dos protestos dos títulos emitidos até a distribuição do pedido recuperacional deve ser deferido, não com prazo indeterminado, mas sim pelo lapso de 180 (cento e oitenta dias), após o que, na hipótese de ainda não ter sido aprovado o plano de recuperação judicial perante a Assembleia de Credores, fica desde logo autorizado o restabelecimento da publicidade, assim como o prosseguimento das ações e execuções outrora suspensas. Sobremais, para não se violar o princípio da transparência, a presente decisão não obstará que a anotação em recuperação judicial permaneça no cartório distribuidor e em outros órgãos públicos, ligados ou não ao Poder Judiciário. (...) É importante salientar que este Magistrado não desconhece o posicionamento despojado pelo E. Tribunal de Justiça acerca do tema, o qual vem ficando no enunciado nº 54 da I Jornada de Direito Comercial e na Súmula nº 54 do aludido Pretório. Entretanto, cumpre destacar que o caso em tela traz suas peculiaridades e, além disso, não se está cancelando os protestos, nem suspendendo-os por tempo indeterminado, tampouco se está desrespeitando o princípio da transparência. Posto isto, DEFIRO EM PARTE o pedido de reconsideração de fls. 317/323, o que faço para determinar a suspensão da publicidade dos protestos de títulos de créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial) com datas de emissão até o dia 04/11/2014 (data da distribuição do pedido recuperacional), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, expedindo-se ofícios aos cartórios de protestos das Comarcas de Presidente Prudente e Regente Feijó. Consigno que, para não se violar o princípio da transparência, a presente decisão não obstará que a anotação em recuperação judicial permaneça no cartório distribuidor e em outros órgãos públicos, ligados ou não ao Poder Judiciário. Aproveitando o ensejo, em tempo, esclareço que, no procedimento de recuperação judicial, a partir da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05, eventual habilitação/divergência em relação aos créditos deverá ser apresentada direta, informal e extrajudicialmente, ao Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital contendo a 1ª lista dos credores (art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05). Apenas ao término desse prazo de 15 (quinze) dias, o Administrador deverá elaborar, com base nas informações prestadas pelos credores, a sua relação de credores, em 45 (quarenta e cinco) dias, promovendo a respectiva publicação. Por tal motivo, nessa primeira fase (habilitações e divergências referentes aos créditos publicados no edital da 1ª lista de credores) não há judicialização. Apenas com a publicação da 2ª relação de credores pelo Administrador Judicial, passará a correr o prazo de 10 (dez) dias para que os credores possam impugnar seus créditos, etapa em que o procedimento será judicializado, devendo o Magistrado decidir as divergências, consoante se extrai do art. 8º da Lei 11.101/05. Posto isto, eventuais petições de habilitações/divergências em relação aos créditos publicados na 1ª lista de credores deverão ser apresentadas direta, informal e extrajudicialmente ao Administrador judicial, ficando desde logo determinado que, caso petições desse jaez sejam protocoladas em juízo nesta fase imprópria para tanto, não deverão sequer ser juntadas aos autos e, em caso de juntada indevida, deverão ser imediatamente desentranhadas, devolvendo-se-as ao subscritor para que as apresente ao Administrador Judicial, conforme consignado acima. Esse entendimento também se aplica a eventuais certidões oriundas da justiça do trabalho encaminhadas a este juízo. Dessa forma, estar-se-á zelando pelo bom andamento do feito, judicializando-se habilitações/divergências tão somente após a apresentação da 2ª lista de credores pelo Administrador Judicial. No mais, fica mantida a decisão de fls. 310/313. P. Int." Abaixo a relação nominal de credores, com os respectivos valores e classificação de cada crédito, nos termos do parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05: CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I CREDITORES TRABALHISTAS: ADEMIR FRANCISCO DA SILVA R\$ 40.000,00; ADRIANO DE OLIVEIRA R\$ 245,34; ADRIANO DE PAULA COSTA R\$ 7.673,36; ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.942,98; ADRIANO PORTO MARTINS R\$ 9.000,00; ALAÍDE MARTINS GIALDI R\$ 69.000,00; ALAN CORREIA GUIJARRA R\$ 170.000,00; ALAN FLORIANO AGUIAR R\$ 66,45; ALANA KALINKA BATISTA PEREIRA R\$ 66,45; ALEIZ DA SILVA RUFINO R\$ 235,02;

ALEXANDRE FELIX DA SILVA R\$ 264.97; ALEXANDRE MARINHO DE SOUZA R\$ 47.935.20; ALEXSANDRO SILVA R\$ 158.41; ÁLVARO MARÇAL DE MENEZES R\$ 56.696.77; AMANDA ESCOBAR MANEA R\$ 66.45; ANA PAULA DE ALMEIDA R\$ 184.01; ANDERSON DE ASSIS ZEFERINO R\$ 634.39; ANGELA MARCIA DA SILVA LEITE R\$ 40.000.00; ANGELA SATIKO MORIYA R\$ 62.379.33; ANGELICA AP GABARRON FARIA R\$ 408.90; ANÍSIO ANTUNES DA CRUZ R\$ 13.306.62; ANTONIO PAULO CARDOSO R\$ 327.12; APARECIDO ANDREATTA R\$ 173.13; BRUNO JOSE RIBEIRO GONINO R\$ 3.872.21; CAMILA RODRIGUES MAGRO R\$ 387.74; CAMILA YONAHÁ DE LIMA R\$ 327.74; CAROLINE BENVENUTO ZARA R\$ 252.16; CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA R\$ 246.09; CHRISTIAN MARCELO MATUMOTO R\$ 4.732.74; CIDINEY LUIZ CABRAL R\$ 359.36; CLAUDEMIR MAGGI FERREIRA R\$ 617.86; CLAUDINEI ALENCAR DE FIGUEIREDO R\$ 239.57; CLAUDINEI DOS SANTOS OLIVEIRA R\$ 235.02; CLEBER MARCELO LOPES R\$ 532.99; CLÓVIS VASQUES R\$ 662.42; DANIELA BESSON DA SILVA R\$ 181.83; DANIELA GONÇALVES DA SILVA R\$ 204.45; DANIELE BATISTA ALVES DA SILVA R\$ 66.45; DANIELE COLNAGO MACEDO R\$ 158.41; DANIELE DONHA R\$ 224.90; DANYEL AUGUSTO ARAUJO SILVA R\$ 158.41; DEBORA CRISTINA MEDEIROS R\$ 158.41; DEIVISON MENDES R\$ 176.74; DIANA CRISTINA M DE SOUZA R\$ 204.45; DIEGO VIEIRA DE ANDRADE R\$ 5.089.96; DIRCEU TAVOLARO COIMBRA R\$ 261.51; DORIVAL MANGANARO R\$ 40.000.00; DOUGLAS AREDES LIMA R\$ 395.27; EDISON APARECIDO DO NASCIMENTO R\$ 789.68; EDUARDO GOBARA R\$ 20.000.00; EDUARDO HOMRICH BOZ R\$ 345.11; ELAINE DOS SANTOS DIAS R\$ 4.833.29; ELISANGELA MARTINS DO REGO R\$ 507.96; ELITON CIRILLO DOS SANTOS R\$ 5.945.81; ELITON LEANDRO PEREIRA R\$ 265.79; EMERSON ALEXANDRE DOS SANTOS R\$ 5.251.49; ERIKA MAROTTI RODRIGUES R\$ 204.45; EVANDRO MARCOS MOREIRA R\$ 588.82; FABIANA TARGINO DOS SANTOS R\$ 66.45; FABIANO DE PAULA R\$ 286.88; FABIANO MESCUA BOAROTO R\$ 605.89; FABIO GONZALEZ R\$ 245.34; FABIO JACINTO DA SILVA R\$ 441.61; FERNANDA APDA SEGATTO R\$ 66.45; FLAVIA DOS SANTOS MARTINS R\$ 3.370.23; FLÁVIO COELHO BRITO R\$ 912.46; FRANCIELLE REGINA N BEZERRA R\$ 204.69; FRANCINE TORRES SOTO R\$ 184.01; FRANCISCO PAULO AJALA R\$ 327.12; GABRIEL JOSE PEREIRA FAVARETO R\$ 4.545.20; GABRIEL JÚNIOR DA SILVA BAPTISTA R\$ 10.041.52; GABRIELA A D TARGINO DIOMAZIO R\$ 158.41; GABRIELA CABRIOTI DE ALMEIDA R\$ 66.45; GABRIELA MARIANE DA SILVA R\$ 66.45; GENEZIA BERNARDINO SILVA DONATO R\$ 100.000.00; GESSIKA SANDRI DE A CARDOSO R\$ 206.09; GILCELIO CAMPOS PINHEIRO R\$ 638.87; GILMAR MARRA DE AMORIM R\$ 8.377.15; GINALDO BISPO DE ARAUJO R\$ 618.22; GUSTAVO DE ALMEIDA RE R\$ 629.17; HEBERTON HENRIQUE DE O LIMA R\$ 258.20; HISTENIO SANTANA ARAUJO R\$ 140.000.00; HUNGARO KARLO DE A BARROS R\$ 817.80; ISABEL DE FREITAS OLIVEIRA R\$ 2.000.00; JEAN CARLOS SOUZA DA SILVA R\$ 248.48; JEOVANI GABRIEL G DA SILVA R\$ 66.45; JHONATAN SILVA BALTIERI R\$ 231.71; JOÃO ALBERTO HONORATO RAMOS R\$ 603.54; JOÃO BRAZ FERREIRA R\$ 592.91; JOEL HENRIQUE AGUIAR DE SOUZA R\$ 2.937.30; JONIVAL DE OLIVEIRA R\$ 301.23; JOSE DE MEIRA R\$ 245.34; JOVALDO GONZAGA NERES R\$ 150.000.00; JOVALDO GONZAGA NERES R\$ 40.000.00; KASSIA LORENTE XAVIER R\$ 66.45; KELLY LORENTE XAVIER R\$ 158.41; LEONARDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA R\$ 158.41; LEONARDO SANTOS HENRIQUE R\$ 261.43; LEONARDO SOUZA DARBEN R\$ 336.07; LETÍCIA DE SOUZA SANTOS R\$ 246.91; LÍDIA IDALINA SILVA LEITE R\$ 16.000.00; LILIANE CANGUEIRO R\$ 349.54; LUCAS FERNANDO PINHO R\$ 209.36; LUCIANAAYAKO WATANABE R\$ 1.122.57; LUCIANO BEZERRA DA SILVA R\$ 4.688.37; LUIZ CARLOS ULIAN R\$ 31.926.11; MARCELO MIRANDOLA R\$ 736.02; MÁRCIO ESCOBAR PERES R\$ 340.75; MÁRCIO TELMO DE O FONTES R\$ 313.49; MARIA AUGUSTA SILVA SOUZA R\$ 66.45; MARIA CLARA YUKIE ISHIDA R\$ 64.108.54; MARIA HELENA DIAS S. CASSIMIRO R\$ 594.85; MÁRIO ANTONIO DE ANDRADE R\$ 250.25; MÁRIO JOSE BERTONHA R\$ 245.34; MARKENNEDY DIAS ARANTES R\$ 711.82; MARLON SOBRAL R\$ 158.41; MATEUS SOTOCORNO R\$ 206.09; MATEUS SILVA CONCEIÇÃO R\$ 158.41; MAURÍCIO OLEGÁRIO COSTA R\$ 432.44; MEIRE PIRES DE OLIVEIRA R\$ 416.77; MILENA KRUGER LEITE R\$ 158.41; MILTON PINHEIRO MACEDO R\$ 31.376.67; MURILO LEONARDI DE M. GUERRA R\$ 246.09; NATALIA SAYURI SUZUKI R\$ 204.45; NATALIA STEFANI SILVA BRAVIN R\$ 66.45; OSMAR CAVALLI R\$ 10.390.53; OSMAR DOS SANTOS R\$ 41.046.29; PABLO PIROZZI R\$ 830.12; PEDRO CEZAR RIBEIRO R\$ 581.09; PEDRO LUIZ NUNES DOS R AMABILE R\$ 158.41; PRISCILA DE OLIVEIRA ANDRADE R\$ 204.45; RAFAEL AIRES CRUVINEL R\$ 305.65; RAFAEL FRASSON R\$ 255.55; RAFAELA SILVA R\$ 66.45; RAPHAEL SAMORA GILZ R\$ 199.65; RAQUEL LANFREDI DE M SOUZA R\$ 342.93; REGIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA R\$ 216.65; REGINA AKEMI NAKAJIMA R\$ 657.94; REGINALDO CÉSAR DIAS R\$ 319.62; RENAN FERNANDES SOARES R\$ 247.56; RENATO CABRAL GUERRA R\$ 340.75; RIVAIR COSTA SILVA R\$ 592.91; ROBERTO SOARES ROCHA R\$ 30.000.00; RODRIGO GIBIM R\$ 368.01; RODRIGO LANGHINRICHs LOUZADA R\$ 588.82; ROSIMEIRE YUMI MIYOSHI R\$ 961.13; SAARA ALVES DE OLIVEIRA R\$ 204.45; SAMUEL ANICETO FERNANDES R\$ 245.34; SANTIAGO DE SENA MATOS R\$ 176.74; SÉRGIO CARDOSO COELHO R\$ 638.87; SÉRGIO DO ROCIO SASSI R\$ 752.07; SÉRGIO LUIS S. SANTOS JÚNIOR R\$ 251.67; SÉRGIO LUIZ CORREA LOPES R\$ 5.693.18; SIDNEI ROBERTO COLNAGO R\$ 9.173.02; SILMARA DA COSTA O MIRANDA R\$ 184.01; SILVIO DA SILVA XAVIER R\$ 45.010.66; STELLA LARISSA DE ALMEIDA R\$ 66.45; TAISSA MAYARA F DE LIMA R\$ 158.41; TATIANE ROSA DE ALMEIDA R\$ 181.83; TELMA APARECIDA RUFINO R\$ 226.37; THAIS NEGRIZOLLI LEMES R\$ 158.41; THAYNARA REGINA DE SOUZA R\$ 66.45; THIAGO AZEVEDO NASCIMENTO R\$ 184.01; THIAGO BELOTE DA SILVA R\$ 1.000.00; TIAGO SOTOCORNO R\$ 432.44; VALDINEI PIGA R\$ 92.872.40; VALERIA DIAS DE OLIVEIRA R\$ 204.45; VALMIR RAMPASSO R\$ 564.05; VANDERLEI FERREIRA R\$ 689.97; VANESSA ARÃO FIGUEIREDO R\$ 3.151.03; VINICIUS AMARAL DOS SANTOS R\$ 3.635.99; VIVIANA FERREIRA DE O SOUZA R\$ 345.11; WAGNER DE ALMEIDA PEREIRA R\$ 254.91; WASHINGTON COSTA BARBOSA R\$ 261.51; WELLINGTON GOMES DE FARIAS R\$ 311.55; WILLIAN VIEIRA DOS SANTOS R\$ 184.01; WILLIAN SOUSA DA SILVA R\$ 220.81; TOTAL: R\$ 1.504.095.46. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RELAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS: TRIBUTOS FEDERAIS R\$ 34.015.414.53; TRIBUTOS ESTADUAIS R\$ 6.554.991.50; TRIBUTOS MUNICIPAIS R\$ 8.582.90; TOTAL: R\$ 40.578.988.93. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: AB BRASIL IND E COM DE ALIM LTDA R\$ 410.459.50; AGROPRIM PROD AGROPECUÁRIOS LTDA R\$ 2.145.620.00; AGROPRIM PROD AGROPECUÁRIOS LTDA R\$ 55.817.00; AGROPRIM PROD AGROPECUÁRIOS LTDA R\$ 51.531.00; AGROPRIM PROD AGROPECUÁRIOS LTDA R\$ 37.804.00; AGROPRIM PROD AGROPECUÁRIOS LTDA R\$ 36.377.20; AGROPRIM PROD AGROPECUÁRIOS LTDA R\$ 23.181.80; AGROPRIM PROD AGROPECUÁRIOS LTDA R\$ 17.017.50; AGROPRIM PROD AGROPECUÁRIOS LTDA R\$ 12.243.00; AGROPRIM PROD AGROPECUÁRIOS LTDA R\$ 9.765.00; AUTITEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS L R\$ 120.000.00; BANCO DO BRASIL R\$ 14.500.125.00; BS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA R\$ 135.000.00; EDILENE RICCI R\$ 20.000.00; GIUNQUETTI CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL R\$ 110.000.00; JB DOMINGOS ROSA MAT HIDRÁULICOS ME R\$ 126.000.00; JONAS APARECIDO DA SILVA ME R\$ 310.000.00; MALVINA RICCI R\$ 1.700.000.00; PLANNER CONSULTORES ASSOCIADOS SS LTDA R\$ 50.000.00; TOTAL: R\$ 19.870.941.00. CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: 1 CARTÓRIO DE NOTAS R\$ 71.606.54; 3M DO BRASIL LTDA R\$ 134.758.37; 3M DO BRASIL LTDA R\$ 133.113.99; ABERDEN ALIMENTOS IND E COM LTDA R\$ 183.709.43; ACTION BR SOLUÇÕES EM PROM REP LTDA R\$ 17.777.43; ADELSON DOS SANTOS OLIVEIRA R\$ 5.681.98; ADEMILSON VAGULA R\$ 1.837.55; AGRICOLA HORIZONTE LTDA R\$ 1.424.218.75; AGRICOLA HORIZONTE LTDA R\$ 12.120.00; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA R\$ 1.171.75; AJINOMOTO BRASIL IND COM ALIM LTDA R\$ 28.805.88; ALBIERI E MELO LTDA R\$

65.25: ÁLCOOL MORENO LTDA R\$ 59.761,40: ALDEMIR MONTANHEI EPP R\$ 16.130,00: ALESSANDRO AMARCHESI SANTOS R\$ 180,00: ALESSANDRO TRUCOLO R\$ 3.993,78: ALISTOM CARLOS DE BRITO R\$ 3.892,37: ALL TECH EMPILHADEIRAS LTDA ME R\$ 17.523,50: ALPAX COM PROD P/ LABORATÓRIOS LTDA R\$ 8.326,88: ALPHATASTE IND COM AROMATIZ LTDA R\$ 6.756,52: ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA R\$ 4.850,88: ALTERDATA TECNOLOGIA INFO LTDA R\$ 205,32: ANDRÉ ANTONIO VICTOR R\$ 3.444,38: ANTONIA RODRIGUES DUNDES R\$ 5.158,28: ANTONIO APARECIDO DO NASCIMENTO R\$ 5.595,04: ANTONIO NELSON MIRANDA R\$ 3.016,78: ANTONIO ROD OLIVEIRA REGE R\$ 14,00: ANTONIO TESTI FILHO R\$ 1.362,23: APLIQUIMICA APLIC. QUIMIC ESPECIAIS R\$ 33.111,20: AQUOS COM LTDA R\$ 5.466,00: AROMAX IND E COM LTDA R\$ 32.042,74: ARTFLEXIVEIS LTDA R\$ 27.368,64: ARUÁ HOTEL LTDA R\$ 1.917,30: ASC COM E INFORMÁTICA LTD R\$ 500,00: ASSOC ASSIS ADOLPHO BEZERRA MENEZES R\$ 250,00: ASSOC COM EMPRESARIAL PRES PRUDENTE R\$ 369,00: ASSOC RECUP. FLOREST PONT P/NAPANEMA R\$ 20,14: ASSOCIAÇÃO SUPERVAR DE MINAS GERAIS R\$ 3.333,40: ATOMAUTOMAÇÃO E SERVIÇOS IND. IS R\$ 1.154,31: AUTITEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS L R\$ 848.020,00: BANCO ABC R\$ 3.397.617,60: BANCO BIC R\$ 195.000,00: BANCO CITI R\$ 3.427.748,00: BANCO DAYCOVAL R\$ 901.374,00: BANCO DO BRASIL R\$ 2.231.521,11: BANCO INDUSTRIAL S/A R\$ 5.949.174,00: BANCO ITAÚ S/A R\$ 4.187.628,00: BANCO SAFRA R\$ 3.745.978,00: BARBOSA E QUADROS REPRES. CIAL LTDA R\$ 3.640,35: BEATRIZ SUPERMERCADO LTDA R\$ 798,04: BELL FLAVORS E FRAGR DO BRASIL LTDA R\$ 533,00: BERACA SABARA QUÍMICOS E INGR. LTDA R\$ 1.614,90: BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA R\$ 11.428,80: BOM DIA COM DE ALIM E LOG R\$ 1.465,09: BOMAX NO BRASIL EQUIP INDUSTR LTDA R\$ 2.039,00: BRASIL CARGO TRANSPORTES LTDA R\$ 5.029,77: BRASIL CARGO TRANSPORTES LTDA R\$ 942,62: BS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA R\$ 366.553,36: BUNGE ALIMENTOS S/A R\$ 205.457,21: BUNGE ALIMENTOS S/A R\$ 93.566,33: BUNGE ALIMENTOS S/A R\$ 868,00: CAC COMERCIO DE PAPEIS LTDA R\$ 3.304,14: CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA R\$ 209.344,47: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 16.035.772,00: CARLOS APARECIDO BECEGATO R\$ 11.451,29: CASA DO MDF SUPRIMENTOS PARA MOVEIS R\$ 645,00: CASUL - COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO R\$ 245.966,30: CASUL - COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO R\$ 221.235,30: CASUL - COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO R\$ 144.849,40: CASUL - COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO R\$ 121.123,50: CASUL - COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO R\$ 118.900,00: CASUL - COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO R\$ 118.543,50: CASUL - COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO R\$ 104.803,50: CASUL - COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO R\$ 73.090,10: CASUL - COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO R\$ 46.512,10: CATRAL REFRIG ELETRODOMES R\$ 2.399,00: CELSO NOGUEIRA DE ALMEIDA R\$ 4.767,31: CEMIL TUBOS E CONEXOES LTDA. R\$ 8.126,49: CENOFISCO EDIT DE PUBL TRIB LTDA R\$ 324,00: CENTRAL PARK COM REPRES LOGIST R\$ 18.885,53: CENTRO ABASTECIMENTO ARCO IRIS LTDA R\$ 18,00: CENTRO ANAL CLINICAS UNILAB S S LTD R\$ 2.826,36: CENTRO DAS IND S DO ESTADO DE S P R\$ 962,00: CENTRO DE INTEG EMP ESCOLA CIEE R\$ 181,00: CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA R\$ 1.006.918,71: CIA HEMMER IND E COM R\$ 75.955,20: CIDNEI DE FREITAS REP LTD R\$ 545,69: CITROPLAST IND COM PAPEIS PLAS LTDA R\$ 128.248,14: CLAUDEMIR AP DO CARMO R\$ 5.296,82: CLEUZA GOULART DE NOVAIS R\$ 150,00: COBRA CORRENTES BRASILEIRAS LTDA R\$ 688,63: COM GENEROS ALIM DL MOCELIN LTDA R\$ 1.900,00: COM VEDOVATI LTDA R\$ 6.459,13: COTIA FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LT R\$ 14.400,00: CRIS E DANI REPRES PROD ALIM LTDA R\$ 223,47: D B GIACOMINI EMBALAGENS PLÁSTICAS R\$ 183.856,61: D.E.R. DEPTO. DE ESTRAD. DE RODAGEM R\$ 180,90: DADOMAX CONS EMPRESARIAL LTDA R\$ 95.662,83: DALTOMARE QUIMICA LTDA R\$ 2.560,95: DANIELA OLIVEIRA PROM VEND MERCHAN R\$ 10.536,97: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA R\$ 2.357,98: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA R\$ 98,99: DELMASTER TRANSP DIST LTDA R\$ 129.526,21: DELTA IND COM IMP EXP ALIMENT LTDA R\$ 7.411,25: DELTAPLAM EMBALAGENS IND E COM LTDA R\$ 1.125.131,25: DELTAPLAM EMBALAGENS IND E COM LTDA R\$ 291.773,91: DELTAPLAM EMBALAGENS IND E COM LTDA R\$ 221.666,94: DELTAPLAM EMBALAGENS IND E COM LTDA R\$ 213.055,56: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERG ELET R\$ 9.030,18: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM R\$ 6.488,74: DIAS PASTORINHO SA COM E IND R\$ 4,63: DINO CLAUDINEI FRANCO R\$ 16.038,38: DLT DISTRIB LOG E TRANSP. DE CARGA R\$ 54.564,16: DNIT -DEPART NAC INFRA TRANSPORTES R\$ 90,45: DOCE AROMA INDUSTRIA E COMERC LTDA R\$ 39.984,00: DONIZETTI LORIVAL CORDEIR R\$ 1.313,56: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA R\$ 543.289,52: DUTRA MAQUINAS COM TECNICA LTDA R\$ 347,35: ECCO DO BRASIL INFORM E ELETR LTDA R\$ 7.122,33: ECIL PROD SIST MEDICAO CONTR LTDA R\$ 2.458,50: EDERLI COM TERRAS E TERRA R\$ 32.000,00: EDSON VIEIRA DE ANDRADE R\$ 106.199,47: ELAINE DUTRA DA SILVA R\$ 3.501,15: ELETRICA MARVAL LTDA R\$ 5.009,25: ELETRO TECNICA YOSHIMURA LTDA R\$ 588,56: ELETROREDE MAT ELETRICOS LTDA R\$ 50.125,57: ELI ENGENHARIA LTDA R\$ 1.231,25: ELISIO BINOTTI R\$ 2.055,85: EMBAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 10.615,60: EMPRESA BRASIL DE TELEC SA EMBRATEL R\$ 16,98: EPA QUIMICA LTDA R\$ 38.080,00: ERPLASTI IND E COM DE PLAST LTDA R\$ 63.921,88: ESTACIONAMENTO ESTACENTER LTDA R\$ 5,00: EUDIS VIEIRA R\$ 2.768,42: EVANDRO BONO BECH R\$ 1.459,60: EVERTON FERNANDO GERVAZONI R\$ 103.892,03: EXATA CARGO LTDA R\$ 443,49: EXITO OUTDOOR E SIGNS LTD R\$ 160,00: EXPRESSO DE PRATA CARGAS LTDA R\$ 1.202,28: FAMA OVOS IND COMERCIO OVOS LTDA R\$ 100.800,00: FERRAMENTAS GERAIS COM E IMP SA R\$ 1.148,90: FERRAMENTAS GERAIS COM E IMPORT S/A R\$ 278,21: FESTO AUTOMACAO LTDA R\$ 7.940,30: FINOCCHIO E USTRA SOC DE ADVOGADOS R\$ 3.450,83: FLUKE IND. E COM. DE VEDACOES LTDA R\$ 3.863,20: FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA R\$ 48.043,80: GERALDO GONCALVES DA SILV R\$ 1.848,94: GERENCIAL LTDA R\$ 10.742,40: GERMANYA COM DE CAMINHOS E ONIBUS R\$ 307,98: GIUNQUETTI CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL R\$ 502.000,00: GLOBAL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA R\$ 170,00: GOIAS ALIMENTOS S/A R\$ 29.050,00: GRAFICA NOVA FATIMA LTDA R\$ 556.360,71: GRANPEL PRES PRUD MAT ESC R\$ 320,00: GRATI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 9.040,24: GRAX LUBRIFICANTES ESPECI R\$ 1.285,20: GRUPO MALACRIDA DE ALIMEN R\$ 577,50: GUAIBA REST CHURRASCARIA PRESIDEN R\$ 129,00: H.G. DE CARVALHO LUCAS R\$ 14.106,71: HELIFAB BOMBAS E ACESSORIOS LTDA R\$ 78.870,60: HENGEL PRUDENTE GASES E SOLDA LTDA R\$ 1.304,00: HOME CARE SAUDE E VIDA S S LTDA R\$ 1.293,34: HORIZONTE J. R. LOG.TRANS R\$ 5.600,00: IDENOR LANÇONI R\$ 2.539,55: IMAGEM MEDICINA DIAGNOST S/S LTDA R\$ 110,00: IMPORTADORA EXPORTADORA CEREAIS SA R\$ 13.000,00: IND DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA R\$ 35.651,00: IND DE PAPEL E PAPELÃO S ROBERTO SA R\$ 107.107,60: INDUFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.882,70: INDUSTRIA MECANICA MOCOCA LTD R\$ 2.130,00: INFLEX IND. E COM. DE EMB. LTDA R\$ 937.441,79: INGREDION BRASIL INGRED IND LTDA R\$ 15.404,34: INMETRO INSTIT NAC MET NORM QUA IND R\$ 2.823,20: INSTIT PESOS MEDIDAS EST SAO PAULO R\$ 798,10: INTRACARGO TRANSPORTES LTDA R\$ 30,00: IVAN MARTIN TREVISAN R\$ 2.488,16: JBS S/A R\$ 142.634,68: JOAO BATISTA DE CAMPOS R\$ 3.940,65: JOEL BRESQUI R\$ 2.545,85: JOSAFÁ DA SILVA SANTOS R\$ 632,48: JOSE ADELMO RAGNI R\$ 2.549,69: JOSE APARECIDO DE OLIV E CIA LTDA R\$ 9.597,68: JOSE GUENKO ASATO R\$ 119.785,61: JOSE LUCIANO SUNIGA ROS R\$ 2.919,39: JOSIE JOSE DE

ALENCAR R\$ 3.412.33; JULIANA DE CASSIA ROCHA PEREIRA R\$ 4.868.40; JUSCELINO PEREIRA DO NASC R\$ 1.654.20; KARINAINO COM BEBEDOUROS LTDA E R\$ 99.98; KERRY DO BRASIL LTDA R\$ 5.011.20; LAN UNIVERSITY TREIN CONSUL IDIOMAS R\$ 2.020.72; LATINA COM E IMP LTDA R\$ 11.567.17; LAURINDA DA CRUZ FUSTAINO R\$ 548.00; LAURO LOPES JÚNIOR R\$ 3.695.72; LEGUS AGROINDUSTRIAL LTDA R\$ 189.325.01; LEVELTRON EQUIP S ELÉTRON R\$ 1.136.84; LIANE MAT DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 611.75; LIDIO APARECIDO DE LIMA R\$ 6.519.74; LOCALIZA RENT A CAR SA R\$ 10.963.86; LOCALIZA RENT A CAR SA R\$ 10.723.35; LOCALIZA RENT A CAR SA R\$ 5.004.02; LOCALIZA RENT A CAR SA R\$ 4.653.17; LOCALIZA RENT A CAR SA R\$ 3.363.29; LOCALIZA RENT A CAR SA R\$ 3.099.99; LOCALIZA RENT A CAR SA R\$ 1.563.10; LOCALIZA RENT A CAR SA R\$ 1.563.10; LOCALIZA RENT A CAR SA R\$ 1.563.10; LOCALIZA RENT A CAR SA R\$ 1.540.43; LOCALIZA RENT A CAR SA R\$ 76.96; LUCIANO MILANI FILHO R\$ 4.865.35; LUIZ ROBERTO CARVALHO R\$ 3.629.57; M C - FONOAUDIOLOGIA LTDA R\$ 714.00; M.CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 32.330.85; MADEIREIRA IPIRANGA LTDA R\$ 11.00; MAGAZINE LUIZA S/A R\$ 6.595.00; MAIS POLIMEROS DO BRASIL LTDA R\$ 241.373.77; MAKIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA R\$ 400.00; MANOEL MESSIAS S S TRAT TÉRMICO R\$ 8.536.04; MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A (UNIPAC) R\$ 213.529.75; MARCELO FERNANDO DE ABREU R\$ 300.00; MARCILIO JOSE DE OLIVEIRA R\$ 3.989.35; MARCOS ANTONIO PUERTAS R\$ 4.794.61; MARCOS AURELIO LUIZARI RO R\$ 105.284.55; MARCOS LOPES SAKUMA R\$ 6.48; MARIA ANGELA MARTINS CABRERA R\$ 2.438.94; MARIA DA PAZ DE AGUIAR SILVA R\$ 3.298.57; MARIO HIGINO HENRIQUES VI R\$ 1.264.93; MARITIMA SEGUROS SA R\$ 2.882.34; MARKEM-IMAJE IDENTIF DE PROD. LTDA R\$ 47.719.58; MARTINS E MANSANO LTDA R\$ 1.072.50; MATERIA PRYMA COMERCIAL LTDA R\$ 1.891.965.02; META AUTOMACAO IND COM E SERV LTDA R\$ 5.487.35; METALFIT INOXIDAVEIS LTDA R\$ 18.005.10; MILTON SEIDI UEMURA R\$ 513.93; MINERVA DAWN FARMS IND COM PROT S/A R\$ 35.948.00; MINOR IND. MECANICA DE PRECIS LTDA. R\$ 11.173.54; MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA R\$ 5.516.71; MOSSORO IND. E COM. DE SAL LTDA R\$ 15.392.74; MOVEIS ROMERA LTDA R\$ 20.794.50; MUNDIFER DIST FERRAMENTAS PARAFUSOS R\$ 2.775.64; MUNIZ & MOREIRA COM MANUT IND R\$ 4.632.00; N MIGLIARI CIA LTDA R\$ 651.60; NACOM GOYA INDUSTRIA COM ALIME LTDA R\$ 4.653.93; NARITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 860.00; NATURALE ALIMENTOS LTDA R\$ 22.110.00; NELBRA MATERIAIS PARA CONST. LTDA R\$ 638.50; NILTON CESAR JACINTHO R\$ 3.113.65; NOVACKI PAPEL E EMBALAGENS SA R\$ 1.762.291.93; NOVAFORMA DIST FIBERGLAS LTDA R\$ 85.725.08; NUTRI FLAVOR IND COM P ALIMENT LTDA R\$ 1.848.20; NUTRI INGR IND COM PROD. ALIM.LTDA R\$ 16.560.00; O. V. D. IMP E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 4.622.74; O. V. D. IMPORT. E DISTR. R\$ 1.418.47; OFICIAL REG IMOVEIS TITUL R\$ 40.428.35; OLDFLEX COM. E DISTRIBUICAO LTDA R\$ 8.400.16; OLVEBRA INDUSTRIAL S/A R\$ 1.000.00; ORGANIZACAO MORENA PARC SERV H LTDA R\$ 22.109.15; ORLANDO PERES R\$ 1.216.28; OWENS ILLINOIS DO BRAS IN R\$ 50.208.06; PATENA IND COM RE FILMES PLAST LTDA R\$ 66.176.02; PAULO GRANJEIRO DE OLIVEIRA R\$ 5.788.09; PAULO ROBERTO DE OLIV MAGRO E OUTRO R\$ 64.186.17; PAULO SERGIO ALVES VILELA R\$ 2.786.23; PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.068.80; PENINA ALIMENTOS LTDA R\$ 2.190.00; PID BRASIL AUTOMACAO IND. R\$ 2.845.12; PLANNER CONSULTORES ASSOCIADOS SS LTDA R\$ 439.154.12; PLAST FRAN TUBOS CONEXOES PVC LTDA R\$ 809.20; PLASTIFRANCI IND COM DE PLAST LTDA R\$ 1.268.308.27; PLASTTOTAL PLAST QUIM IND R\$ 3.469.40; PRATTICA LOGISTICA COMERCIAL LTDA R\$ 19.504.00; PREMIUMPLASTIC EMBALAGENS LTDA R\$ 29.044.08; PRIME PROFESSIONALS CONSUL EMP LTDA R\$ 1.280.50; PRINCE VENTILADORES EQUIP LTDA R\$ 927.00; PROAROMA INDUSTRIA E COME R\$ 22.250.00; PROTECTA SERV CONT DE PRA R\$ 1.975.60; PRUDEN ACO COM DE FERRO CHAPAS LTDA R\$ 337.32; Q ALIMENTARE- COM IMPORT EXPO LTDA R\$ 4.800.00; QUIM BPAP LTDA R\$ 3.660.28; QUIMER COM LTDA R\$ 5.896.06; RAIZEN TARUMA S A R\$ 449.291.64; RAIZEN TARUMA S A R\$ 71.228.19; RB MAQ E MOVEIS PARA ESCR LTDA R\$ 1.410.01; RDRIVE COMERCIO E SERVIÇO R\$ 1.654.00; REDE SOL ASS SUPERM MIRASSOL REG R\$ 4.602.47; REDE SUPER LTDA R\$ 1.595.11; REGEN AR COM E MANUTENÇÃO R\$ 620.00; RETESP IND DE VEDANTES LTDA R\$ 18.931.86; REVPACK TEC E COM DE COMP PLAS LTDA R\$ 16.112.90; ROBERTO APARECIDO FERREIRA R\$ 3.630.39; ROBERTO PERUQUE DA SILVA R\$ 3.100.28; RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA R\$ 541.65; RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA R\$ 92.21; RODONAVES TRANSP ENCOMENDAS LTDA R\$ 253.90; RODONAVES TRANSP. E ENCOMEND LTDA R\$ 35.77; ROMACO AG FRYMAKORUMA R\$ 31.386.73; ROMILDO GAVA R\$ 6.519.54; RUMENS COM DE NUTRICAO ANIMAL LTDA R\$ 538.00; SABORES AROMAS E FRAGRANC R\$ 1.112.00; SALIONE INFRAESTRUTURA LTDA R\$ 4.082.00; SANDET QUIM LTDA R\$ 33.560.10; SAO LUIZ FELIPE TRANSP CARGAS LTDA R\$ 1.700.00; SAPORE S A R\$ 54.610.00; SCALON E CIA LTDA R\$ 228.00; SCHOLLE LTDA R\$ 120.948.45; SCL TERC DE SERV DE PORTARIA LTDA R\$ 36.533.21; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL R\$ 5.500.00; SECURITY VIGILANCIA E SEGUR LTDA. R\$ 63.485.37; SECURITY VIGILANCIA ELETRONICA LTDA R\$ 1.615.27; SERAC DO BRASIL IND COMERCIO LTDA R\$ 77.307.23; SERASA SA R\$ 25.839.66; SETAGRO SERV TEC AGRON AGRIM ENG R\$ 1.000.00; SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA R\$ 18.559.26; SHI TRANSPORTE ROD LTDA R\$ 3.387.09; SIGNARTEC COM TECNICA LTD R\$ 4.237.86; SILVALINO MANOEL DE SOUZA R\$ 350.00; SILVINO MIGUEL BRANCO R\$ 1.848.83; SILVIO RODRIGUES DE CASTRO R\$ 11.128.58; SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 343.764.72; SIVALDO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 3.526.02; SM PROCESSAMENTO DE DADOS R\$ 376.00; SMALL DISTR. DE DERIV PETROLEO LTDA R\$ 5.750.00; SOLANGE MACARINI MONTALI R\$ 973.25; SONIA C ANTONIO E ADVOGS ASSOCIADO R\$ 5.000.00; SPEKTRUM COM CONSULT EM SIST LTDA R\$ 562.104.85; STAUDT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R\$ 15.922.69; SUN FOODS IND DE PROD ALIM LTDA R\$ 3.701.60; SUNESTRELA DE REGENT FEIJO LTDA R\$ 22.067.60; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA R\$ 9.705.85; SUPERM ESTRELA DE REG FEIJO LTDA R\$ 40.983.72; SUPERM VIEIRA DIAS DA SIL R\$ 1.079.36; SUPERMERCADO IQUEGAMI LTD R\$ 4.000.00; SUPERMERCADO PELACHIM E LIMA LTDA R\$ 3.333.35; SWEETMIX IND COM IMP EXP LTDA R\$ 279.938.30; TH R IND E COM DE EMBALAGENS LTDA R\$ 4.824.16; TCA TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA R\$ 46.629.60; TELEFONICA BRASIL SA R\$ 17.065.21; TELEFONICA BRASIL SA R\$ 914.93; THAIS RODRIGUES BOCAL R\$ 3.863.20; TICKET SERVICOS S/A R\$ 17.825.37; TOP PAPELARIA E INFORMATICA LTDA R\$ 340.00; TRADAL BRAZIL COM IMP EXP LTDA R\$ 30.472.50; TRANSHIZZA TRANSP CARGAS ENCOM LTDA R\$ 2.400.00; TRANSHIZZA TRANSP CARGAS ENCOM LTDA R\$ 60.00; TRANS-IVONETE TRANSPORTES LTDA R\$ 7.500.00; TRANSPORTES VALE DO RIBEIRA LTDA R\$ 816.06; UNIRONS PLASTICOS LTDA R\$ 4.248.61; UNISAIS USINA REFINARIA DE SAL LTDA R\$ 35.120.10; UNIVAR BRASIL LTDA R\$ 2.038.93; USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR ALC R\$ 136.176.98; USINAGEM J.J. LTDA R\$ 3.732.39; VALTER DA SILVA R\$ 9.250.46; VANESSA PARIS PIRONDI PRE R\$ 2.786.68; VITAQUALY COM DE INGREDIENTES LTDA R\$ 94.365.84; VITOR TEIXEIRA VILLAR TRANSPORTES R\$ 4.000.00; VOGLER INGREDIENTS LTDA R\$ 122.462.31; WID LOG TRANSPORTES LOGISTICA LTDA R\$ 241.80; WILSON AKEMI KAMADA R\$ 3.624.90; WILSON DALAQUA R\$ 2.509.48; YASUO ASHIDATE R\$ 3.734.82; Z E Z - CONSULTORIA EM VIAGENS LTDA R\$ 20.717.86; ZARAPLAST S/A R\$ 3.381.125.45; ZARAPLAST S/A R\$ 451.819.84; ZIMMERLI ROSA VICENTE & SERVIÇOS R\$ 1.331.00; TOTAL: R\$ 66.472.042.38; CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES CLASSE IV CREDORES QUIROGRAFÁRIOS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: 3S INDUSTRIA DE EMBALAG LTDA ME R\$ 1.284.309.68; ACACIO DE MELO FIGUEIREDO ME R\$ 1.052.956.80; ADC IND COM PECAS EQUIP IND LTDA ME R\$ 1.075.00; AMR LOCAD DE VANS LTDA ME R\$ 472.00; ANA CAROLINA MUSSOLINO CAMARGO ME R\$ 2.850.49; ARMO-MAXIBRAS-

COM ABRASIVOS LTDA-ME R\$ 168.60; ATX AUTOMACAO INDL LTDA ME R\$ 791.50; BALIVED VEDAC E PECAS ESPEC LTDA ME R\$ 1.596.18; BAR E REST MONTANHA LTDA ME R\$ 445.00; BOTT E CIA LTDA EPP R\$ 904.65; CAIO COM. DE EMB. LTDA EPP R\$ 62.00; CARLA MAURO TEBALDI MICALI EPP R\$ 277.633.14; CASA CO PP CO DE MA E AL EQ LTDA ME R\$ 366.00; CHURRASCARIA TERRA DO SUL LTDA ME R\$ 252.00; CIRILO SOUZA DOS SANTOS ME R\$ 458.75; COM PECAS REP TRAT ESPIGAO LTDA ME R\$ 1.218.00; DIWAL SERVICOS COMERCIAIS LTDA EPP R\$ 46.628.88; EMPRAMED PLUS DROGARIA LTDA EPP R\$ 605.68; FABRAMOLA IND E COM LTDA EPP R\$ 490.00; FRANCISCO CARLOS PIRES MOTORES ME R\$ 8.535.00; GONCALVES E CEBOTAR COMPRES LTDA ME R\$ 945.00; GRAFICA BARTOLO LTDA EPP R\$ 15.525.00; HAGANE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA-ME R\$ 3.050.40; IFTNET INFORMATICA LTDA ME R\$ 2.000.00; INTEL MARKETING LTDA ME R\$ 1.200.00; JB DOMINGOS ROSA MAT HIDRAULICOS ME R\$ 947.601.52; JC DE SOUZA - PROD. DE HIGIENE EPP R\$ 8.383.06; JONAS APARECIDO DA SILVA ME R\$ 2.490.000.00; JOSE GOMES SOBRINHO TACIBA ME R\$ 223.50; KELSON ANTONIO ASCENIO TRANSPORT ME R\$ 90.655.76; M DA G A BIAZOLI EPP R\$ 158.00; M M MAQBAL COM MAQ BALANC LTDA ME R\$ 1.670.00; MANIA DE COMIDA LTDA ME R\$ 387.00; MARCELO ANTONIO MIGUEL ME R\$ 5.327.10; MARCHIOLI E CIA LTDA EPP R\$ 4.980.00; MARCOS VINICIUS ARAO ME R\$ 14.115.00; MARIA EUGÊNIA BARROSO VIANA ME R\$ 17.400.00; MARTINS CANDIDO TRANSP LTDA EPP R\$ 126.853.61; MAURO MAMORU SAITO & CIA LTDA ME R\$ 712.50; MAX M IN E CO DE MAQ E PAL LTDA ME R\$ 581.40; MAXPEL PAPELARIA INF P PTE LTDA ME R\$ 366.30; MENOTTI & MENOTTI LTDA. - ME R\$ 2.306.00; NELSON YUKIHIKO MATSUO ME R\$ 110.00; NICOLUCI TRANSPORTES LTDA EPP R\$ 105.440.00; PAULO EGIDIO DAS MERSES ME R\$ 100.00; PERCYCLES JUNQUEIRA FRANCA ME R\$ 20.486.55; PETTER P MACEGOSO ME R\$ 21.217.00; PIRANI COM DE MAT ELETRICOS LTDA ME R\$ 435.52; POSIJET IND E COM LTDA EP R\$ 1.925.09; R L O G COM DE MADEIRAS LTDA ME R\$ 10.200.00; RC RAMOS OLIVEIRA EPP R\$ 55.729.94; RESILUZ INDUSTRIAL E COME R\$ 384.21; RETENLINS IND COM RETENTORES EIRELI R\$ 74.949.57; RISSO EXPRESS TRANSP CARG LTDA. EPP R\$ 572.72; ROBERTO JANINI E CIA LTDA ME R\$ 3.500.00; RODOVIARIO BIG EXPRESS LTDA EPP R\$ 16.553.90; ROMAFELE COM DE EMBALAGENS LTDA ME R\$ 6.637.00; ROSILEI GOBES DOS SANTOS ME R\$ 1.216.837.60; RPG VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA ME R\$ 70.00; SERRALHARIA ZANUTO LTDA ME R\$ 330.00; SOLUCOES CONEXOES E ACOS LTDA EPP R\$ 4.164.50; T R C DA SILVA ME R\$ 11.086.00; T S I ENERG - MAQ DE SOLDA LTDA EPP R\$ 3.409.99; TASCA E TASCA LTDA ME R\$ 16.104.25; TECNOPALLET LOGISTICA LTDA EPP R\$ 14.734.72; TEMPEROLA ALIMENTOS LTDA ME R\$ 10.254.54; TILIA SALOMAO NOGUEIRA ME R\$ 24.651.70; TRANSPORT CAMPEAO LTDA EPP R\$ 10.897.44; TRANSPORT L K FAUSTIN LTDA EPP R\$ 113.579.64; TRANSRAVAL TRANSP LTDA ME R\$ 715.184.57; TRANSUGANO TRANSP. RODOV. LTDA-EPP R\$ 28.600.00; UNIAO CORRENTES E ENGREN LTDA ME R\$ 587.60; V E H TRANSP LOGIS E DISTR LTDA EPP R\$ 7.842.27; VC DIAS DUTRA ME R\$ 1.071.83; VERONE DISTRIBUIDORA LTDA EPP R\$ 3.000.00; VINALCO IND COM IMP EXP LTDA EPP R\$ 6.450.00; VIOL IND COM PROD LIMPEZA LTDA ME R\$ 5.007.25; WA COMERCIAL ELETRICA LTDA ME R\$ 12.952.35; WEST ROL ROLAMENTOS E PEÇS LTDA EPP R\$ 3.442.95; WSJ INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI R\$ 536.020.49. TOTAL: R\$ 9.480.781.69. CLASSE V CONTINGÊNCIA DE VALOR TRABALHISTA: AÇÕES TRABALHISTAS: AIRTON FRANCISCO PEREIRA R\$ 1.500.00; APARECIDO AMANCIO DO NASCIMENTO R\$ 100.000.00; APARECIDO DE MELO R\$ 120.000.00; ENDERSON NATALI MARCOS R\$ 75.000.00; GENI MARIA CORREA DA SILVA FERREIRA E OUTROS R\$ 300.000.00; GENIOMAR TEIXEIRA CHAVES R\$ 100.000.00; JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS R\$ 150.000.00; KATIANE LIMA FEITOSA R\$ 10.000.00; MARCOS ROBERTO DOS SANTOS R\$ 200.000.00; MARIA CICERA DA SILVA MANGANARO R\$ 100.000.00; MARIA ROZARIA ALVES DE MACEDO PEREIRA R\$ 170.000.00; MÁRIO HENRIQUE COLNAGO R\$ 120.000.00; SEBASTIÃO DE SOUZA R\$ 15.000.00; SUELI DOS SANTOS OLIVEIRA GREGÓRIO R\$ 35.000.00; WALDENIO DA SILVA R\$ 50.000.00. TOTAL: R\$ 1.546.500.00. Pelo presente, ficam os credores cientificados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, para apresentarem direta, informal e extrajudicialmente, ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos acima relacionados. Dados do Administrador Judicial: Dr. ELY DE OLIVEIRA FARIA, OAB/SP nº 201.008, com endereço na Rua Bernardino de Campos, 613, Fone (18) 3625-3901, Araçatuba/SP, endereço eletrônico: contato@carmonaefaria.com.br. Ficam ainda advertidos os credores que terão, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da 2ª relação de credores promovida pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 2014, a. (Márcia Yuka Akashi), escrevente, digitei e assino, a. (Rose Mary Santos Carvalho). Escrivã Judicial II, subscrevi, a. (DEYVISON HEBERTH DOS REIS), JUIZ DE DIREITO.